



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 005/2024

**CONTRATANTE (UASG)**

Prefeitura de Anchieta/ES

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação das Câmaras Científicas para conservação de imunobiológicos, com fornecimento e reposição de peças, substituição das baterias e artigos consumíveis originais e/ou similares, conforme estabelecido no condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 104.439,72

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 22/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

**LOCAL DA LICITAÇÃO**

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR VALOR GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO/FECHADO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO APLICÁVEL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO CONTRATO.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO... 6	
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DA ASSINATURA DO CONTRATO.....	23
10. DO PRAZO DO CONTRATO.....	24
11. DOS RECURSOS.....	25
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	29
14. ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	29
15. DO CONTRATO.....	30
16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	30
17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	30
18. FISCALIZAÇÃO .....	30
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	32
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA .....	78
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA .....	79
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO .....	81



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**  
**Código ID CidadEs TCEES: 2024.007E0500001.01.0004**

(Protocolo digital nº 23969/2023)

**PREÂMBULO:**

O Município de Anchieta, com sede à Rodovia Edival José Petri, km21,5, n.º 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.315/18, Processo digital n.º 23969/2023, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal A N.º 643, de 06 de junho de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação das Câmaras Científicas para conservação de imunobiológicos, com fornecimento e reposição de peças, substituição das baterias e artigos consumíveis originais e/ou similares**, conforme condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**2. DO CONTRATO**

**2.1.** Todas as regras referentes ao CONTRATO constam na minuta (**Anexo IV**).

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e devidamente cadastrados no SICAF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Considerando o valor da contratação, e por se tratar de lote único, a licitação será de ampla concorrência.
- 3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e/ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Os preços referenciais encontram-se no modelo de proposta (**Anexo II**).

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1.** Considerando a licitação de ampla concorrência, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.1 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.12.** O valor final mínimo e/ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário e total do item;**

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. **Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos no edital, sendo estes os constantes no Modelo de Proposta (Anexo II) do edital.**

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance **inconsistente** ou **inexequível**.
- 6.9. O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR VALOR GLOBAL**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 6.10. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.10.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.10.2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.10.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 6.12. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.13. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 6.17.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.17.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.17.3. O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 6.17.4. Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;
- 6.17.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 6.17.6. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
- 6.17.7. O Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.17.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.17.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 6.19.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 6.19.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 6.19.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.19.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 6.19.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.20.3 e 6.20.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;
- 6.19.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.20.3 e 6.20.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.20.5;
- 6.19.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.20.6.
- 6.20.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 6.22.** Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já, ficam os licitantes cientes que deverão aguardar o início ou continuidade do certame na sala de disputa.
- 6.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.24.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.24.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.24.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 6.24.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.24.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 6.25.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.26.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.26.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.5 deste edital.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 28 a 38 do Decreto Municipal nº 6419, de 08 de agosto de 2023.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 são:

### **8.2.1. Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual;

8.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

8.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

8.2.1.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

8.2.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.2.1 Registro comercial prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 8.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 8.2.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.7 Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.8 Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

**8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, as empresas que apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art.58, NLRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**8.2.4. Qualificação Técnica:**

8.2.4.1. Para fins de qualificação técnica, será exigido do licitante:

**a) Capacidade Técnica-operacional**

a.1) Apresentação de no mínimo **1 (um) ATESTADO OU CERTIDÕES** emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante fornece ou forneceu, serviço de características semelhantes, ao solicitado no edital, por período não inferior a 1 (um) ano, em dimensão de no mínimo 50% da quantidade de equipamentos previstos neste Termo de Referência, devidamente assinado em papel timbrado;

a.2) **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

a.3) **DECLARAÇÃO** do licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato;

a.4) **DECLARAÇÃO** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.5) Para a efetivação da contratação, será necessário que a licitante exerça **atividade compatível** com o serviço licitado tendo com base no Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato social e Cartão de CNPJ;

a.6) Poderão ser promovidas diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

**b) Capacidade Técnica Profissional**

b.1) **PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO**, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, na área de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

engenharia. A licitante deverá comprovar ainda que o respectivo profissional esteja devidamente registrado no CREA, apresentando Certidão de Acervo Técnico do mesmo com execução de serviço compatível aos serviços de refrigeração científica, objeto deste termo.

b.2) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

b.3) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

b.4) Comprovação que a licitante possui profissional com capacitação técnica em refrigeração científica para prestar os serviços por meio de Certificado de Capacitação e/ou Treinamento através de curso (s) executado (s) em pelo menos 1 (um) fabricante de equipamentos de refrigeração científica, **para fins de assinatura de contrato.**

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

8.3.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Municipal nº 1315/2018;

8.3.3. O prazo acima poderá, a critério do Município, ser prorrogado por igual período;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

8.3.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Anchieta convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

8.4.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Municipal 1315/2018 em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**8.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no CAGEFAN (Cadastro Geral de Fornecedores de Anchieta), desde todos os documentos estejam válidos.

**8.6.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.7.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.8.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

**8.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do **ANEXO III**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.13.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no CAGEFAN e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 8.15.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CAGEFAN ou que, contemplados, estejam vencidos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.16.** A verificação no SICAF ou CAGEFAN ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a), de forma isolada ou juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o documento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou presencialmente e disponibilizada no PNCP.
- 9.4.** Fica facultado à Administração quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 9.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 9.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - 9.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no item 12 do edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 9.8.** A regra do item 9.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 9.6.1.

## **10. DO PRAZO DO CONTRATO**

- 10.1.** O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**10.2.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando prevista em edital;
    - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (esta quando prevista) em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 12.1.5. Fraudar a licitação;
  - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
  - 12.2.2. Multa;
  - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
  - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, realizada na forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.3.1. Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas;

13.3.2. Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail: [pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br](mailto:pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br) desde que contenha assinatura digital dos documentos;

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** As informações relativas a prestação dos serviços, estão descritas no item “7” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

### **15. DO CONTRATO**

**15.1.** Todas as regras do contrato encontram-se descritas na minuta do termo de contrato (**ANEXO IV**).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## **16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1.** Encontram-se descrito no item “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

## **17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 17.1.** Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item “9” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1.** As informações relativas à fiscalização e gestão do contrato estão descritas no item “8” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.anchieta.es.gov.br/licitacao](http://www.anchieta.es.gov.br/licitacao).
- 19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 19.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Planilha de avaliação da Prova de Conceito.
    - 19.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
    - 19.11.1.3. Apêndice III do Anexo I – Mapa de Riscos
  - 19.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
  - 19.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta
  - 19.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Anchieta/ES, 05 de Agosto de 2024.

**Fabício Petri**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**ANEXO I**

(Protocolo Digital nº 23969/2023)

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO**

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação das Câmaras Científicas para conservação de imunobiológicos, com fornecimento e reposição de peças, substituição das baterias e artigos consumíveis originais e/ou similares.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. BIMESTRAL	QT. CÂMARAS	TOTAL ANUAL
00046935	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA MECÂNICA E SISTÊMICA-CÂMARA CIENTÍFICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E ARTIGOS CONSUMÍVEIS ORIGINAIS E/ OU SIMILARES E QUALIFICAÇÃO DE CÂMARA CIENTÍFICA, PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	06	14	84

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.260, de 27 de junho de 2022.

2.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, base deste Termo de Referência.

3.2. A Prestação dos serviços está previsto dentro do Cronograma de Compras Públicas de Anchieta, instituído via Decreto Municipal 6.474, de 30 de novembro de 2023.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CÂMARAS CIENTÍFICAS E OUTROS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E ARTIGOS CONSUMÍVEIS ORIGINAIS E/OU SIMILARES.**

#### 4.2 APARELHOS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	PATRIM.	MARCA	CAPACIDAD
01	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	3909	INDRELL	342L
02	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	5048	INDRELL	342L
03	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	4233	INDRELL	342L
04	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF CENTRO I	2639	INDRELL	342L
05	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF UBU	00081	INDRELL	342L
06	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF CENTROII	2351	INDRELL	342L
07	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF CENTROIII	2757	INDRELL	342L
08	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF IRIRI	0888	INDRELL	342L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

	440d)				
09	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/ NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	3279	INDRELL	342L
10	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF ALTO PONGAL	3473	INDRELL	342L
11	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF BAIXO PONGAL	3589	INDRELL	342L
12	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: 1760/120)	ESF JABAQUARA	DOAÇÃO EMPRESA SUZANO	NOVA INSTRUMENTOS	120L
13	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas - modelo CSV 280	ESF MÃE-BÁ	DOAÇÃO SESA: PATRIMÔNIO 110000001 44105	ELBER	280L
14	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas - modelo 1100/340	ESF RECANTO DO SOL	6542	BIOTECNO	340L

#### 4.3 Manutenção preventiva

4.3.1. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, avaliações e a verificação das condições elétricas e de refrigeração do equipamento, execução dos reparos necessários, substituição de peças desgastadas, eliminação de pontos de ferrugem, recuperação da pintura, regulagens, limpeza, lubrificação, reparo de corrosão no circuito de gás, verificação da pressão do gás, correção de vazamento, completar óleo, manutenção no motor do ventilador, verificação e correção do ajuste e vedação das portas, entre outros serviços que se fizerem necessários conforme rotina de serviços recomendados/previstos;

4.3.2. A manutenção preventiva deve seguir estritamente a rotina e os serviços estabelecidos de acordo com o manual de instrução do aparelho.

4.3.3. Considera-se Manutenção Preventiva mecânica e sistêmica os procedimentos e manutenções bimestrais (a cada 2 meses), visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos.

4.3.4. A CONTRATADA apresentará o cronograma de manutenção preventiva informando as ações e periodicidade de execução por equipamento contemplando roteiros que atendam todos os locais onde se encontram os equipamentos descritos neste Termo de Referência. O cronograma servirá de base para que os responsáveis pelas unidades possam fiscalizar as atividades relativas ao contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

4.3.5. A manutenção preventiva será realizada uma vez a cada dois meses (bimestral) em todos os equipamentos, independentemente das solicitações para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá ser marcada antecipadamente, podendo a mesma ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas.

#### **4.4 Manutenções Corretivas**

4.4.1. A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças, bateria e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, só fazendo jus a CONTRATADA, portanto, ao valor individual correspondente na planilha.

4.4.2. Considera-se manutenção corretiva mecânica e sistêmica aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

4.4.3. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do Fiscal do Contrato.

4.4.4. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

#### **4.5. Demais requisitos**

4.6.1. A contratada deverá fornecer, quando necessário, peças, acessórios, materiais e partes originais do fabricante do equipamento, similares ou por ele indicado nas instruções técnicas, sendo estas de primeira linha e primeiro uso, sendo terminantemente proibido a instalação de peças usadas ou recondiçionadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

4.6.2. A contratada deverá dispor de estoque mínimo de peças/itens para reposição em até 48 horas úteis após a visita técnica que identificou o problema ou garantir a compra e a instalação em até no máximo 15 dias corridos a partir da data da visita técnica, garantindo o funcionamento do equipamento no menor espaço de tempo possível após a constatação do defeito. Caso a peça esteja em falta no mercado ou não seja mais fabricada, a contratada deverá apresentar documento do fabricante comprovando a falta da peça ou documento do fornecedor comprovando a compra da peça e o prazo de entrega;

4.6.3. A contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados e das peças e consumíveis instalados durante o período do contrato;

4.6.4. Equipamentos adquiridos posteriormente à assinatura do contrato poderão ser incluídos no contrato através de termo aditivo;

4.6.5. A contratada deverá se responsabilizar por qualquer tipo de prejuízo causado à contratante resultantes da imperícia, imprudência, negligência ou má fé que, comprovadamente, possam ser atribuídas à execução dos serviços;

4.6.6. Caso seja necessário desligar algum equipamento para que a manutenção corretiva seja realizada, a contratada deverá informar a contratante com antecedência mínima de 72 horas úteis;

4.6.7. A contratada deverá emitir, após a execução dos serviços, relatório do serviço prestado, em três vias. Uma via do Relatório deverá ser entregue ao fiscal, uma via deverá ser anexada à nota fiscal entregue ao Fiscal do Contrato e a outra deverá ficar de posse da empresa. Sem este documento, a nota fiscal não será atestada e paga;

4.6.8. A contratada deverá afixar no equipamento, após execução de cada serviço, etiqueta contendo no mínimo, as seguintes informações: Tipo de serviço (manutenção preventiva); Data da execução do serviço; Identificação do executor do serviço (nome); Identificação do equipamento (marca, modelo, nº de série ou patrimônio); Campo a ser preenchido pela contratante com a próxima data do serviço; Deverá ser emitida uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

etiqueta para cada serviço, ficando a critério da contratada a personalização de sua etiqueta;

4.6.9. A contratada deverá executar os serviços através de profissionais devidamente identificados, qualificados e treinados de acordo com a tecnologia de cada equipamento. Estes profissionais devem possuir documento de qualificação como certificado timbrado emitido pelo fabricante ou registro de qualificação no CREA ou certificado de curso de qualificação/treinamento nos equipamentos para os quais os serviços forem ofertados.

4.6.10. A visita técnica para conhecimento pleno dos serviços solicitados é facultada ao solicitante e, quando realizada, deverá ser por profissional técnico indicado pela empresa, com o acompanhamento do servidor designado para esta finalidade, na data e horário agendados. A contratada se responsabilizará integralmente por todos os serviços e substituição de peças que forem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.6.11. O valor dos serviços deverá incluir todas as despesas necessárias à sua plena execução, impostos e taxas incidentes, despesas dos profissionais executores dos serviços (transporte, hospedagem e alimentação), embalagem, remoção, transporte e deslocamento de equipamentos e materiais para locais externos onde se encontram os equipamentos, quando necessário, assim como as peças, acessórios e artigos consumíveis que se fizerem necessários;

4.6.12. A contratante deverá fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

## **5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

### **5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

( ) Sim

( X ) Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**5.3 Deverá ser adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), caso a licitação esteja dentro do valor previsto no art. 37 da Lei Municipal 1.315/2018 em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

Art. 37 A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**5.2. Caso a licitação ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 e, dada a natureza da contratação, a mesma deverá ser realizada com ampla concorrência.**

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### ***Sustentabilidade:***

**6.1.** O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental e as recomendações dos órgãos de controle ambiental.

**6.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. O serviço de manutenção deverá ser executado com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas vigentes, em especial os normativos do Ministério do Trabalho.

6.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

**6.2.** A Contratada deverá observar quando da realização do serviço as seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

orientações:

- I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- V – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VI – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

***Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):***

**6.2.** Para esta contratação não há indicação de marcas referenciais.

***Da exigência de carta de solidariedade:***

**6.3.** Não aplicável.

***Subcontratação:***

**6.4.** Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

***Garantia da contratação:***

**6.5.** Para fins de assinatura do contrato será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Qualificação técnica**

**6.6.** Para fins de qualificação técnica, será exigido do licitante:

**6.7. a) Capacidade Técnica-operacional**

a.1) Apresentação de no mínimo **1 (um) ATESTADO OU CERTIDÕES** emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante fornece ou forneceu,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

serviço de características semelhantes, ao solicitado no edital, por período não inferior a 1 (um) ano, em dimensão de no mínimo 50% da quantidade de equipamentos previstos neste Termo de Referência, devidamente assinado em papel timbrado;

a.2) **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

a.3) **DECLARAÇÃO** do licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato;

a.4) **DECLARAÇÃO** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.5) Para a efetivação da contratação, será necessário que a licitante exerça **atividade compatível** com o serviço licitado tendo com base no Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato social e Cartão de CNPJ;

a.6) Poderão ser promovidas diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

## **b) Capacidade Técnica Profissional**

b.1) **PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO**, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, na área de engenharia. A licitante deverá comprovar ainda que o respectivo profissional esteja devidamente registrado no CREA, apresentando Certidão de Acervo Técnico do mesmo com execução de serviço compatível aos serviços de refrigeração científica, objeto deste termo.

b.2) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

b.3) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

b.4) Comprovação que a licitante possui profissional com capacitação técnica em refrigeração científica para prestar os serviços por meio de Certificado de Capacitação e/ou Treinamento através de curso (s) executado (s) em pelo menos 1(um) fabricante de equipamentos de refrigeração científica, **para fins de assinatura de contrato.**

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### Da Prestação dos Serviços

7.1. A execução dos serviços serão realizados nos seguintes endereços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	PATRIMÔNIO	MARCA	Capacidade	Endereço
01	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	03909	INDREL	342L	Estrada Anchieta x Jabaquara, s/n – Nova Esperança, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
02	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	05048	INDREL	342L	Estrada Anchieta x Jabaquara, s/n – Nova Esperança, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
03	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	04233	INDREL	342L	Estrada Anchieta x Jabaquara, s/n – Nova Esperança, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
04	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	03279	INDREL	342L	Estrada Anchieta x Jabaquara, s/n – Nova Esperança, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
05	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	ESF CENTRO I	02639	INDREL	342L	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
06	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	ESF CENTRO II	02351	INDREL	342L	Rua Theonila Nogueira, s/n – Bairro Canta Galo, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
07	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	ESF CENTRO III	02757	INDREL	342L	Estrada Anchieta x Jabaquara – Nova Esperança, ao Lado do Pronto Atendimento, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
08	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	ESF IRIRI	0888	INDREL	342L	Rua Elpídio Barbosa, s/n – Iriri, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
09	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	ESF BAIXO PONGAL	03589	INDREL	342L	Zona Rural – Baixo Pongal, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
10	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	ESF ALTO PONGAL	03473	INDREL	342L	Zona Rural – Alto Pongal, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
11	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: IN 1760/120 - 127V	ESF JABAQUARA	Doação empresa Suzano	Nova Instrument os	120L	Zona Rural – Jabaquara, Anchieta-ES, CEP 29.230-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

12	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: 1100/340	ESF RECANTO DO SOL	6542	BIOTECNO	340L	Rua Espírito Santo, s/n – Recanto do Sol, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
13	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: CSV280	ESF MÃE-BÁ	Doação SESA: Patrimônio 1100000014 4105	ELBER	280L	Rua Eta, s/n – Mãe-Bá, Anchieta-ES, CEP 29.230-000
14	Câmara Científica para Conservação de Vacinas – Modelo: RVV 440 D	ESF UBU	00081	INDREL	342L	Rua Elcio Neves Garcia - Q.1A - Lot. Vila Mariana - Ubu, Anchieta-ES, CEP 29.230-000

7.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente à vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 por se tratar de serviço de caráter contínuo.

7.3. A Contratada arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A Prefeitura de Anchieta/ES, através da Secretaria de Saúde, verificará a conformidade dos serviços prestados, podendo rejeitar o serviço parcial ou totalmente, conforme for o caso.

7.5. A prestação do serviço e a devida quantidade de urnas a serem entregues, serão solicitados por servidores previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

7.6. O valor contratado não gera obrigação de contratação total, sendo que serão realizados os pagamentos dos serviços efetivamente prestados.

7.7. Computar-se-á como hora trabalhada a hora de chegada do técnico no local indicado na ordem de serviço.

7.8. Os interessados em participar deste certame, deverão dispor de empresa Matriz ou Filial, localizada no Máximo a 130 km do município de Anchieta-ES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

7.9. O serviço de manutenção preventiva mecânica e sistêmica e/ou corretiva deverá ser realizado por técnicos habilitados, em contingente suficiente para o atendimento da demanda, devidamente uniformizados e identificados, utilizando todos os equipamentos de segurança necessários e com o emprego de ferramentas apropriadas;

7.10. Entende-se por manutenção preventiva mecânica e sistêmica os procedimentos executados periodicamente com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falhas nas câmaras científicas para acondicionamento de vacinas;

7.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá elaborar e apresentar, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, um cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva mecânica e sistêmica em todos os equipamentos listados neste Termo de Referência;

7.12. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias, a partir da data da notificação, para apresentar um novo cronograma com os ajustes necessários;

7.13. Manutenção Preventiva mecânica e sistêmica deverá ser realizada bimestralmente (a cada 2meses), no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, ficando assim firmado este dia para todas as manutenções subsequentes até o término do contrato.

7.14. A manutenção preventiva mecânica e sistêmica deverá ser realizada em dias úteis e em horário comercial (07h30 as 15h30) ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados com a CONTRATANTE.

7.15. Além das rotinas previstas no manual de instrução do aparelho, faz parte da rotina Bimestral de manutenção preventiva:

- A) Medir e anotar a tensão e corrente do motor.
- B) Verificar o nível de óleo dos compressores e complementar, se necessários.
- C) Purgar o óleo dos condensadores, evaporadores e separadores de óleo.
- D) Lubrificar os mancais e rolamentos.
- E) Verificar, ajustar ou substituir as correias.
- F) Verificar e apertar as conexões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- G) Limpar condensadores.
- H) Verificar e corrigir vazamentos no sistema (gás ou óleo), completando, se necessário.
- I) Fazer limpeza geral dos equipamentos.
- J) Verificar o acúmulo excessivo de gelo nos evaporadores.
- K) Verificar o acúmulo de água ou vazamentos na câmara fria.
- L) Verificar o estado e desempenho das dobradiças da porta e da cortina plástica de barreira
- M) Verificar as condições de limpeza da parte interna da câmara fria.
- N) Verificar se o sistema de iluminação das câmaras frias está funcionando corretamente e se não há lâmpadas queimadas.
- N) Medir e anotar a pressão de sucção.
- O) Medir e anotar a pressão de descarga.
- P) Medir e anotar o superaquecimento, se houver.
- Q) Verificar os mancais e rolamentos.
- R) Verificar o nível e vazamentos de óleo no selo.
- S) Verificar o estado dos filtros, trocar se necessário.
- T) Verificar se há contatos defeituosos nas contatoras.
- U) Verificar a atuação dos termostatos e pressostatos.
- V) Os sensores de temperatura da câmara fria e do registrador deverão ser calibrados semestralmente.
- W) A calibração deverá ser realizada em 3 pontos (2,5 e 8°C - para a câmara fria e -20°C, 0° e 20 - para o registrador).
- X) O padrão de temperatura utilizado deverá estar calibrado dentro de um período máximo de 12(doze) meses e posuir certificado de calibração rastreado a RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- Y) Avaliações e a verificação das condições elétricas e de refrigeração do equipamento.
- Z) Execução dos reparos necessários,
- AA) Substituição de peças desgastadas,
- AB) Eliminação de pontos de ferrugem,
- AC) Recuperação da pintura,
- AD) Regulagens,
- AE) Manutenção no motor do ventilador,
- AF) Verificação e correção do ajuste e vedação das portas,
- AG) Entre outros serviços que se fizerem necessário.

7.16. O serviço de manutenção corretiva mecânica e sistêmica visa colocar em funcionamento das câmaras científicas para conservação de vacina paralisadas ou quando necessário, recuperar e/ou substituir componentes avariados que venham comprometer o perfeito funcionamento dos mesmos.

7.17. O serviço de manutenção corretiva abrange o diagnóstico de defeitos, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, incluindo a substituição de peças, essas peças deverão ser originais, comprovadamente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

primeiro uso e qualidade, além de estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

7.18. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, ou quando detectada pela LICITANTE VENCEDORA, com a devida comunicação à fiscalização da CONTRATANTE.

7.19. A LICITANTE VENCEDORA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para a execução de serviço de manutenção corretiva em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado em quaisquer dias da semana, em caráter emergencial.

7.20. O serviço de qualificação térmica deverá ser realizado em até 24:00 (vinte e quatro) horas após a finalização da primeira manutenção executada, em conformidade com as normas técnicas específicas para o seu desempenho, com registro de leitura mínima em 03 pontos interiores da câmara e período contínuo de 24:00 (vinte e quatro) horas.

7.21. A qualificação terá validade anual, contudo terá de ser refeita em todos os casos de intercorrência de qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva mecânica e sistêmica que intervenha no sistema de refrigeração ou do controle térmico.

7.22. É dever da LICITANTE VENCEDORA, disponibilizar, no primeiro dia de vigência do contrato, um número de telefone e um e-mail, atualizados, para toda e qualquer comunicação de emergência, devendo a CONTRATANTE ser informada imediatamente de qualquer alteração dos mesmos.

7.23. Os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, à custa da LICITANTE VENCEDORA, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

7.24. A LICITANTE VENCEDORA deverá manter devidamente limpos e organizados todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços de manutenção.

7.25. Caso haja a necessidade de retirada de algum equipamento, partes ou peças deste, das dependências das Unidades, para manutenções externas, deverá ser assinado um Termo de Responsabilidade dos mesmos junto ao Fiscal do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

7.26. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, após as manutenções, um relatório técnico detalhado com a situação dos equipamentos e o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

7.27. A LICITANTE VENCEDORA deverá incluir em sua proposta o fornecimento anual de peças, bateria, componentes e acessórios originais, na ausência de materiais ou peças originais no mercado e diante de uma situação de extrema necessidade de uso do equipamento, a substituição por outras consideradas similares, deverá ser precedida de comunicação por escrito ao Fiscal do Contrato.

7.28. Será de inteira responsabilidade da contratada qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Anchieta isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

7.29. O Município de Anchieta, através da Secretaria Municipal de Saúde, verificará a conformidade dos serviços prestados, podendo rejeitar o serviço parcial ou totalmente, conforme for o caso.

7.30. A garantia dos serviços e das peças substituídas deverá ser pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite de recebimento do equipamento.

## **8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato ou documento equivalente, Termo de Referência e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), mediante portaria prevista na IN SCL 07/2017 (versão 2), em seu artigo 13, parágrafo único, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21:

8.6. Caberá à fiscalização, dentre outras:

8.6.1 Acompanhar a execução do contrato (ou documento equivalente), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato (ou documento equivalente), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.6.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.3 Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.5 Comunicar, ao gestor do contrato, as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

8.6.6 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.6.7 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.6.8 Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Serviço**

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da execução dos mesmos, momento pelo qual o(a) responsável pelo acompanhamento, verificará a conformidade da execução constante no Edital e no Termo de Referência.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente após a notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da plena execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

9.10. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

9.11. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

### **Liquidação**

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.15. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- a) A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no edital;
- b) A Administração deverá consular o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se qualquer situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.21. Em caso de atraso pelo contratante, caberá ao contratado direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

### **Forma de pagamento**

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária;

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. PENALIDADES**

10.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do **item 10.3**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste TR.

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 10.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 10.3 deste TR** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 10.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 10.3** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste TR, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa **ABERTO/FECHADO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

### **Da Justificativa por Lote**

11.2 Por tratar-se de solução integrada e dependente entre si sua contratação deve ocorrer em item único.

11.3 Apesar de a regra para licitação ser o parcelamento da contratação, em casos específicos e, desde que devidamente justificado técnica e economicamente, o certame em lote único pode ser realizado.

11.4 Sendo assim, claro fica que, desde que devidamente fundamentado técnica e economicamente de suas vantagens, o agrupamento na licitação é possível de ser utilizada.

11.5 No caso da contratação desejada, tal agrupamento em item único, trará vantagens econômicas significativas para a municipalidade, a saber:

- a) Os itens da contratação são similares;
- b) Isso permite que não haja restrição de concorrentes na licitação;
- c) A logística fica facilitada e menos onerosa se uma única empresa for fazer a prestação do serviço. Isso impacta diretamente no custo final do produto;
- d) A possibilidade de ter um contrato com todos os itens da licitação se torna mais atraente às empresas, gerando maior competitividade e, conseqüentemente, melhores ofertas à municipalidade, ou seja, gera economia de escala;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

e) Tecnicamente, a licitação em item único tem a vantagem de facilitar o controle sobre os pedidos de manutenção, permitindo que a Administração crie uma rotina única de trabalho, o que gera maior agilidade na execução do contrato considerando a obrigação da municipalidade de prever quando serão necessárias as manutenções para encaminhar as solicitações à contratada dentro de uma margem de segurança que não ocasione falta da prestação do serviço.

Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto desta licitação, será mantido em um único lote, cuja segregação é inviável pelos fatos supramencionados e pelos itens serem harmônicos e dependentes entre si.

## **12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

12.2. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

12.4. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Secretaria</b>	<b>Classificação Funcional</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ficha</b>
-------------------	--------------------------------	----------------------------	-------------------------	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica	0301.1030500402.183 (Manutenção da Vigilância Epidemiológica)	3.3.90.39.99 (Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica)	150000150000 2600000000081 2600000000031 1720000000003 1600000000024	935
---	--	--	--	-----

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

(Protocolo Digital nº 23969/2023)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

**Apêndice I do Anexo I**

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2024**

## **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação das Câmaras Científicas para conservação de imunobiológicos, com fornecimento e reposição de peças, substituição das baterias e artigos consumíveis originais e/ou similares.

A demanda foi enviada através do memorando PMA/SEMUS/GOVS nº 187/2023 de 18 de dezembro de 2023, protocolo 23969/2023.

Como justificativa à necessidade de contratação foi apresentada pelo órgão demandante:

A realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação é importante e se faz necessária, uma vez que os equipamentos em questão são essenciais para o armazenamento adequado dos imunobiológicos (Câmaras científicas).

Justifica-se a necessidade dos serviços para evitar interrupção de trabalhos realizado pelo serviço de Imunização e perda dos imunobiológicos. A utilização desses equipamentos atende ao Núcleo de Imunização Municipal e as Salas de Vacina das Unidade de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta.

Os serviços são necessários para garantir o bom funcionamento e prolongar a vida útil dos equipamentos, atender as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, os princípios básicos de refrigeração, o Manual da Rede de Frio do Ministério da Saúde e as recomendações de manuais técnicos especializados e do fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

Face ao exposto, resta demonstrado o interesse público do pretendido serviço por ser situação elementar para a efetividade e andamento deste setor e usuários da comunidade.

Além disso, a contratação de empresa especializada se justifica pela ausência de profissionais no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Anchieta, que atuem nas atividades mencionadas.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. A contratação está prevista no Cronograma de Compras da Prefeitura de Anchieta, instituído através do Decreto Municipal 6.474, de 30 de novembro de 2023.

2.2. A contratação possui não tem vinculação ou dependência com outros objetos.

## **3. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

3.1. Para que fosse possível avaliar a melhor solução a ser contratada, foi encaminhada ao órgão despacho solicitando maiores informações sobre: a) periodicidade e rotina de manutenção preventiva; b) histórico de manutenções corretivas, peças e serviços realizados; c) histórico de horas de serviço corretivo; d) lista de peças e serviços passíveis de correção nas câmaras científicas; e) informações sobre o contrato atual; f) motivos que motivaram a escolha da solução anteriormente.

3.2. As respostas dadas pelo órgão requisitante, demonstram a dificuldade do mesmo em responder aos questionamentos feitos, visto que as câmaras científicas, tratam-se de objeto técnico e específico, não havendo pessoal competente pra esclarecer dúvidas de caráter técnico, o que pode afetar a eficácia deste ETP.

3.3. Dentre as soluções possíveis para atendimento da demanda, todas as contratações públicas encontradas para este tipo de serviço, encontramos o mesmo tipo de solução, alterando apenas a forma de contratação.

3.3.1. Em todas as compras públicas encontradas o serviço incluía a manutenção preventiva e corretiva, sem previsão de peças ou horas trabalhadas na manutenção corretiva, sendo estabelecido o valor mensal do serviço de forma que incluísse as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

manutenções preventivas periódicas e as possíveis manutenções corretivas que surgissem. A contratação anterior no município também seguia essa lógica.

3.3.2. A única diferença entre as soluções encontradas, diz respeito a forma de cobrança e/ou mensuração do serviço.

3.3.2.1 Neste ponto encontramos algumas contratações anteriores em outros órgãos com a) valor mensal para atendimento a todas as câmaras do contrato; b) valor mensal para cada câmara; c) valores bimestrais por serviço de manutenção periódica.

3.4. Em muitos contratos, especialmente o contrato vigente na Prefeitura de Anchieta, leva-nos a questionar a vantajosidade desta contratação em que se pese:

A) O valor do contrato atual é de R\$ 201.600,00 para manutenção de 12 câmaras, o que representa o valor anual de R\$ 16.800,00 por Câmara científica<sup>1</sup>. Tal valor é maior do que a aquisição de uma câmara científica nova atualmente que a depender do tamanho (120, 280 e 420L ) custa entre R\$ R\$ 7.000,00 a R\$ 14.000,00<sup>2</sup>.

B) A prefeitura de Marataízes<sup>3</sup> realizou processo de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias, os quais o processo licitatório finalizou no preço de R\$ 485,00 por mês/câmara ao valor total de R\$ 5.820,00 por ano para cada câmara, valor três vezes menor que o praticado no município.

C) O contrato do Governo do Estado do ES para este item

3.5 Embora as formas de mensuração sejam diferentes, a lógica das soluções é a mesma e não aparenta apresentar diferentes valores apenas pela forma de mensuração apresentada.

3.6 A manutenção corretiva e preventiva com mensuração por mensalidade, independente da rotina preventiva, se faz justa, devido à necessidade da empresa estar disponível a qualquer momento, para atender aos chamados da Prefeitura no que diz respeito à manutenção corretiva,.

---

<sup>1</sup> CONTRATO 005/202 - PREGÃO PRESENCIAL 02/2022 - PREFEITURA DE ANCHIETA

<sup>2</sup> Valores encontrados em contratações públicas e valores de aquisição das câmaras da Prefeitura de Anchieta:

**Licitação nº 1019700 - Prefeitura de Vila Velha - CAMARA CONSERVADORA - Câmara científica de conservação de imunobiológicos vertical com capacidade máxima entre 370l e 430l: R\$ 11.800,00; Pregão 21/2023 Prefeitura de Santa Isabel - SP - CAMARA PARA VACINAS - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MINIMO DE 280 LITROS (UTEIS): R\$ 7.000,00; PREFEITURA DE ALFENAS - MG - PREGÃO 232938 - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: EQUIPAMENTO VERTICAL, FORMATO INTERNO E EXTERNO RETANGULAR, DESENVOLVIDO E PROJETADO PARA A GUARDA CIENTÍFICA DE VACINAS E ASSEMELHADOS - 420L - R\$ 13.385,05**

<sup>3</sup> PREGÃO ELETRÔNICO - Marataízes N.º 000037/2023 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028085/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

3.6.1 Este caso, também permite a renovação dos contratos por tratar-se de serviço contínuo e necessário.

3.7. Os valores encontrados nos levam a questionar se não seria mais vantajoso outra forma de contratação, como tem sido rotineira no município de Anchieta, na qual se separa a manutenção preventiva, as peças de manutenção corretiva e as horas trabalhadas na manutenção corretiva.

3.7.1. Neste formato sugerido no item 3.7, a empresa não precisa prever custos inesperados com manutenção corretiva, uma vez que no caso de necessidade de manutenção corretiva, a Prefeitura pagaria as peças e as horas de trabalho do servidor.

3.7.2. Porém, por ter encontrado contratação no modelo sugerido no item 3.7, corre-se o risco de não haver empresas participantes e/ou confusão na precificação.

3.8. Outro questionamento a se fazer é se não seria mais viável a aquisição de novas câmaras científicas, a depender do preço de manutenção das câmaras.

3.8.1 A desvantagem neste caso do item 3.8 diz respeito à sustentabilidade, porém as câmaras mais antigas poderiam ser vendidas nos leilões públicos e ainda geraria um valor ao município.

3.9 Porém, embora a única solução encontrado para MANUTENÇÃO seja no formato citado no item 3.3, pelos valores apresentados e principalmente pelos valores do contrato atual, cabe ao órgão requisitante decidir, especialmente após a composição de preços e orçamento estimado encontrado pelo setor de compras se não seria mais viável a aquisição de novas câmaras científicas.

### **3.10. Solução mais vantajosa**

3.10.1. Após análise das informações prestadas pelo órgão competente, bem como a pesquisa realizada e considerando a especificidade técnica e a ausência informações técnicas públicas sobre as câmaras científicas, bem como servidor com capacidade técnica específica na área de câmaras científicas a opção mais vantajosa à administração é contratação de empresa especializada para eventual manutenção elétrica e mecânica preventiva, corretiva, calibração e qualificação das câmaras científicas com fornecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

de peças, acessórios e serviços especializados, desde que o orçamento estimado seja menor que os valores de aquisição desse equipamento.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

##### **4.1. Descrição do Objeto**

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CÂMARAS CIENTÍFICAS E OUTROS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E ARTIGOS CONSUMÍVEIS ORIGINAIS E/OU SIMILARES**

##### **4.2 Aparelhos:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PATRIM.</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDAD</b>
<b>01</b>	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	<b>3909</b>	<b>INDRELL</b>	<b>342L</b>
<b>02</b>	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	<b>5048</b>	<b>INDRELL</b>	<b>342L</b>
<b>03</b>	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL/NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO	<b>4233</b>	<b>INDRELL</b>	<b>342L</b>
<b>04</b>	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF CENTRO I	<b>2639</b>	<b>INDRELL</b>	<b>342L</b>
<b>05</b>	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF UBU	<b>3473</b>	<b>INDRELL</b>	<b>342L</b>
<b>06</b>	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF CENTROII	<b>2351</b>	<b>INDRELL</b>	<b>342L</b>
<b>07</b>	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF CENTROIII	<b>2757</b>	<b>INDRELL</b>	<b>342L</b>
<b>08</b>	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF IRIRI	<b>0888</b>	<b>INDRELL</b>	<b>342L</b>
<b>09</b>	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF MÃE-BÁ	<b>3279</b>	<b>INDRELL</b>	<b>342L</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

	440d)				
10	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF ALTO PONGAL	3473	INDRELL	342L
11	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: RVV 440d)	ESF BAIXO PONGAL	3589	INDRELL	342L
12	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas (mod: 1760/120)	ESF JABAQUARA	DOAÇÃO EMPRESA SUZANO	NOVA INSTRUMENTOS	120L
13	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas - modelo CSV 280	ESF MÃE-BÁ	DOAÇÃO SESA: PATRIMÔNIO 110000001 44105	ELBER	280L
14	CÂMARA CIENTÍFICA para conservação de vacinas - modelo 1100/340	ESF RECANTO DO SOL	6542	BIOTECNO	340L

### 4.3 Manutenção preventiva

4.3.1. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, avaliações e a verificação das condições elétricas e de refrigeração do equipamento, execução dos reparos necessários, substituição de peças desgastadas, eliminação de pontos de ferrugem, recuperação da pintura, regulagens, limpeza, lubrificação, reparo de corrosão no circuito de gás, verificação da pressão do gás, correção de vazamento, completar óleo, manutenção no motor do ventilador, verificação e correção do ajuste e vedação das portas, entre outros serviços que se fizerem necessários conforme rotina de serviços recomendados/previstos;

4.3.2. A manutenção preventiva deve seguir estritamente a rotina e os serviços estabelecidos de acordo com o manual de instrução do aparelho.

4.3.3. Além das rotinas previstas no manual de instrução do aparelho, faz parte da rotina trimestral<sup>4</sup> de manutenção preventiva:

- A) Medir e anotar a tensão e corrente do motor.
- B) Verificar o nível de óleo dos compressores e complementar, se necessários.
- C) Purgar o óleo dos condensadores, evaporadores e separadores de óleo.
- D) Lubrificar os mancais e rolamentos.

<sup>4</sup> A decisão pela rotina bimestral ou trimestral deve ser informada pelo órgão requisitante após análise do ETP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- E) Verificar, ajustar ou substituir as correias.
- F) Verificar e apertar as conexões.
- G) Limpar condensadores.
- H) Verificar e corrigir vazamentos no sistema(gás ou óleo),completando,se necessário.
- I) Fazer limpeza geral dos equipamentos.
- J) Verificar o acúmulo excessivo de gelo nos evaporadores.
- K) Verificar o acúmulo de água ou vazamentos na câmara fria.
- L) Verificar o estado e desempenho das dobradiças da porta e da cortina plástica de barreira
- M) Verificar as condições de limpeza da parte interna da câmara fria.
- N) Verificar se o sistema de iluminação das câmaras frias está funcionando corretamente e se não há lâmpadas queimadas.
- N) Medir e anotar a pressão de sucção.
- O) Medir e anotar a pressão de descarga.
- P) Medir e anotar o superaquecimento, se houver.
- Q) Verificar os mancais e rolamentos.
- R) Verificar o nível e vazamentos de óleo no selo.
- S) Verificar o estado dos filtros, trocar se necessário.
- T) Verificar se há contatos defeituosos nas contadoras.
- U) Verificar a atuação dos termostatos e pressostatos.
- V) Os sensores de temperatura da câmara fria e do registrador deverão ser calibrados semestralmente.
- W) A calibração deverá ser realizada em 3 pontos (2,5 e 8°C - para a câmara fria e -20°C, 0° e 20 - para o registrador).
- X) O padrão de temperatura utilizado deverá estar calibrado dentro de um período máximo de 12(doze) meses e posuir certificado de calibração rastreado a RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- Y) Execução dos reparos necessários,
- Z) Substituição de peças desgastadas,
- AA) Eliminação de pontos de ferrugem,
- AB) Recuperação da pintura,
- AC) Regulagens,
- AD) Manutenção no motor do ventilador,
- AE) Verificação e correção do ajuste e vedação das portas,
- AF) Outros serviços necessários para o correto funcionamento do equipamento

#### **4.5 Manutenções Corretivas**

A) As MANUTENÇÕES CORRETIVAS, com ou sem, troca de peças, sempre que solicitadas, deverão ser atendidas, ocorrendo a visita técnica no prazo máximo de 48 horas corridas a partir da chamada, de 2ª a 6ª feira, no horário de funcionamento da SRSC (08:00 às 17:00 horas).

B) A contratada deverá informar oficialmente o número de telefone fixo/celular e/ou e-mail para registro das chamadas pela contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

C) As MANUTENÇÕES CORRETIVAS serão realizadas de IMEDIATO nos equipamentos com defeito e quando necessário, devendo efetuar qualquer reparo, assim como a substituição de peças quando ocorrer defeito no equipamento, desgaste pelo uso ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar num prazo de até 48 horas úteis após a visita técnica que identificou o problema.

D) Importante compreender a substituição das baterias, quando houver necessidade, para haver duração ininterrupta de até 24 horas de uso;

#### **4.6 SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO**

A) Os SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a execução da primeira manutenção contratual, em conformidade com as normas técnicas específicas para seu desempenho, com registro de temperatura mínima em 04 pontos internos das câmaras por período contínuo de 08 horas de uso normal diário.

B) A qualificação terá validade anual, contudo terá de ser refeita todas as vezes que ocorrer manutenção corretiva no sistema mecânico de refrigeração ou do controle térmico;

C) Os SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a execução da primeira manutenção contratual, em conformidade com as normas técnicas específicas para seu desempenho, com registro de temperatura mínima em 04 pontos internos das câmaras por período contínuo de 08 horas de uso normal diário. A qualificação terá validade anual, contudo terá de ser refeita todas as vezes que ocorrer manutenção corretiva no sistema mecânico de refrigeração ou do controle térmico;

#### **4.7. Demais requisitos**

**A)** A contratada deverá fornecer, quando necessário, peças, acessórios, materiais e partes originais do fabricante do equipamento, similares ou por ele indicado nas instruções técnicas, sendo estas de primeira linha e primeiro uso, sendo terminantemente proibido a instalação de peças usadas ou recondicionadas;

**B)** A contratada deverá dispor de estoque mínimo de peças/itens para reposição em até 48 horas úteis após a visita técnica que identificou o problema ou garantir a compra e a instalação em até no máximo 15 dias corridos a partir da data da visita técnica, garantindo o funcionamento do equipamento no menor espaço de tempo possível após a constatação do defeito. Caso a peça esteja em falta no mercado ou não seja mais fabricada, a contratada deverá apresentar documento do fabricante comprovando a falta da peça ou documento do fornecedor comprovando a compra da peça e o prazo de entrega;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- C)** A contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados e das peças e consumíveis instalados durante o período do contrato;
- D)** Equipamentos adquiridos posteriormente à assinatura do contrato poderão ser incluídos no contrato através de termo aditivo;
- E)** A contratada deverá se responsabilizar por qualquer tipo de prejuízo causado à SRSC resultantes da imperícia, imprudência, negligência ou má fé que, comprovadamente, possam ser atribuídas à execução dos serviços;
- F)** Caso seja necessário desligar algum equipamento para que a manutenção corretiva seja realizada, a contratada deverá informar a contratante com antecedência mínima de 72 horas úteis;
- G)** A contratada deverá emitir, após a execução dos serviços, relatório do serviço prestado, em três vias. Uma via do Relatório deverá ser entregue ao fiscal, uma via deverá ser anexada à nota fiscal entregue ao Fiscal do Contrato e a outra deverá ficar de posse da empresa. Sem este documento, a nota fiscal não será atestada e paga;
- H)** A contratada deverá afixar no equipamento, após execução de cada serviço, etiqueta contendo no mínimo, as seguintes informações: Tipo de serviço (manutenção preventiva); Data da execução do serviço; Identificação do executor do serviço (nome); Identificação do equipamento (marca, modelo, nº de série ou patrimônio); Campo a ser preenchido pela contratante com a próxima data do serviço; Deverá ser emitida uma etiqueta para cada serviço, ficando a critério da contratada a personalização de sua etiqueta;
- I)** A contratada deverá executar os serviços através de profissionais devidamente identificados, qualificados e treinados de acordo com a tecnologia de cada equipamento. Estes profissionais devem possuir documento de qualificação como certificado timbrado emitido pelo fabricante ou registro de qualificação no CREA ou certificado de curso de qualificação/treinamento nos equipamentos para os quais os serviços forem ofertados.
- J)** A visita técnica para conhecimento pleno dos serviços solicitados é facultada ao solicitante e, quando realizada, deverá ser por profissional técnico indicado pela empresa, com o acompanhamento do servidor designado para esta finalidade, na data e horário agendados. A contratada se responsabilizará integralmente por todos os serviços e substituição de peças que forem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**K)** O valor dos serviços deverá incluir todas as despesas necessárias à sua plena execução, impostos e taxas incidentes, despesas dos profissionais executores dos serviços (transporte, hospedagem e alimentação), embalagem, remoção, transporte e deslocamento de equipamentos e materiais para locais externos onde se encontram os equipamentos, quando necessário, assim como as peças, acessórios e artigos consumíveis que se fizerem necessários;

**L)** A contratante deverá fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

#### **4.8. Considerações sobre periodicidade**

**4.8.1** Não foram encontrados de forma pública o manual de instruções de alguns modelos de câmaras, dificultando a previsibilidade da periodicidade e rotina de manutenção preventiva, motivo pelo qual indico a manutenção da rotina bimestral, conforme manifestação da área técnica, ou trimestral, conforme processo de contratação do Governo do Estado do ES, porém com inclusão de cláusula de rotina e serviços em conformidade com o manual de instrução de cada aparelho, conforme itens 4.3.

**4.8.2** A indicação da rotina bimestral ou trimestral deve vir do órgão demandante.

### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES<sup>5</sup>**

5.1. Descrição:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE 14 CÂMARAS CIENTÍFICAS E OUTROS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E ARTIGOS CONSUMÍVEIS ORIGINAIS E/OU SIMILARES</b>	<b>SERV</b>	<b>12</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

## 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Os valores abaixo são somente uma estimativa com base nas informações prestadas pelo setor competente.

DESCRIÇÃO	UN	QT MESES	QTDA DE CÂMARA AS	TOTAL	TOTAL ANUAL P/ CÂMARA	VALOR GLOBAL TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CÂMARAS CIENTÍFICAS E OUTROS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E ARTIGOS CONSUMÍVEIS ORIGINAIS E/OU SIMILARES	SERV	12	14	168	11.310,00	158.340,00

### 6.2. Observações sobre os valores encontrados:

6.2.1 O valor referência deste ETP, se faz baseado no contrato e seus aditivos vigentes até o ano de 2023 da Prefeitura de Anchieta, (CONTRATO 005/202 - PREGÃO PRESENCIAL 02/2022 - PREFEITURA DE ANCHIETA) no valor de R\$ 201.600,00 para manutenção de 12 Câmaras Científicas e PREGÃO ELETRÔNICO - Marataízes N.º 000037/2023 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028085/2023, no valor de R\$ 485,00/mês/Câmara.

6.3 Caberá à Coordenação de Compras da SEMUS verificar o valor real de mercado para ser utilizado como base na licitação.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Por tratar-se de solução integrada e dependente entre si sua contratação deve ocorrer em item único.

7.2 Apesar de a regra para licitação ser o parcelamento da contratação, em casos específicos e, desde que devidamente justificado técnica e economicamente, o certame em lote único pode ser realizado. Há julgados, inclusive do Tribunal de Contas do Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

do Espírito Santo (TCEES), sobre casos no município de Anchieta. Exemplo do acórdão TC-246/2018 –Segunda Câmara, publicado às folhas 168 a 173 do Diário Oficial de Contas do TCEES em 04 de junho de 2018, cujo assunto referente à licitação Pregão Presencial nº 029/2015 do próprio município de Anchieta/ES haja vista que houve questionamento sobre a aglutinação do objeto da licitação em um único lote. Como o próprio Acórdão cita (folhas 172), a “doutrina e a jurisprudência vêm avançando em seus posicionamentos e permitindo a contratação de forma integrada ou aglutinada, desde que devida e satisfatoriamente justificado no processo de contratação”. Ainda:

“A regra nas licitações é o parcelamento do objeto. A indivisibilidade somente se valida se amparada em estudo técnico e econômico. À luz da doutrina e da jurisprudência, a obrigatoriedade do parcelamento só pode ser afastada se comprovada sua inviabilidade técnica e econômica. Diante de todo o exposto, podemos perceber que a regra é a contratação parcelada, visando a economia de escala. Todavia, existe certa flexibilização, ou podemos falar em discricionariedade, que permite ao gestor, desde que devidamente fundamentado em estudo técnico e econômico, contratar de forma integrada.(...)Não queremos estabelecer uma regra de que serviços de informática devem ser contratados sempre de forma integrada. Muito pelo contrário, pois a orientação é que para serviços em geral o melhor é que sejam feitos de maneira parcelada, visando à economia de escala.Entretanto, nos serviços de informática há uma realidade em que a integração entre os vários módulos necessários em um sistema de gestão pública é necessária. E essa integração nem sempre é garantida de maneira simples quando os módulos são contratados separadamente exigindo uma expertise maior tanto do contratante quanto do contratado. O que vai disciplinar a contratação em conjunto ou em lotes serão as peculiaridades do caso concreto. Não há que se penalizar o gestor simplesmente por ter contratado de forma conjunta, se é possível que ela seja mais eficiente em alguns casos. Ante todo o exposto, divergindo do entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado. ” (Acórdão TC-246/2018 –Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) ”.

E conclui que:

“Avalie e registre, em futuros certames, nos autos dos procedimentos licitatórios, os estudos devidos,para que se adote, ou não, a solução de integração do objeto a ser licitado, amparado em estudo técnico e econômico, que comprove sua viabilidade. ” (Acórdão TC-246/2018 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

7.3 Sendo assim, claro fica que, desde que devidamente fundamentado técnica e economicamente de suas vantagens, o agrupamento na licitação é possível de ser utilizada.

8.5. No caso da contratação desejada, tal agrupamento em item único, trará vantagens econômicas significativas para a municipalidade, a saber:

- A) Os itens da contratação são similares.
- B) Isso permite que não haja restrição de concorrentes na licitação;
- C) A logística fica facilitada e menos onerosa se uma única empresa for fazer a prestação do serviço. Isso impacta diretamente no custo final do produto;
- D) A possibilidade de ter um contrato com todos os itens da licitação se torna mais atraente às empresas, gerando maior competitividade e, conseqüentemente, melhores ofertas à municipalidade, ou seja, gera economia de escala;
- E) A própria jurisprudência consolidada no enunciado sumular 247 do TCU, já pacificou o assunto:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso).”

F) Tecnicamente, a licitação em item único tem a vantagem de facilitar o controle sobre os pedidos de manutenção, permitindo que a Administração crie uma rotina única de trabalho, o que gera maior agilidade na execução do contrato considerando a obrigação da municipalidade de prever quando serão necessárias as manutenções para encaminhar as solicitações à contratada dentro de uma margem de segurança que não ocasione falta da prestação do serviço.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A contratação de empresa especializada para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CÂMARAS CIENTÍFICAS E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**OUTROS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E ARTIGOS CONSUMÍVEIS ORIGINAIS E/OU SIMILARES** visa manter os serviços de saúde e imunização em pleno funcionamento, sem que haja perdas de vacinas e materiais imunobiológicos.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Deve ser elaborado pelo órgão demandante rotina de manutenção que não atrapalhe os serviços de saúde.

9.2. Recomenda-se a participação de servidor com conhecimento em manutenção, ou serviços elétricos na fiscalização do contrato.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Não existem processos interdependentes para a viabilidade e aquisição da demanda ora pretendida.

## **11. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES**

11.1. O descarte de materiais, óleos, poluentes e peças utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas devem obedecer a legislação vigente e as recomendações dos órgãos de controle ambiental.

11.2 Recomenda-se que a empresa siga as orientações constantes no Guia de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

## **12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Em virtude dos aspectos técnicos e econômicos explicitados nos itens deste documento, e em face das unidades requisitantes informarem que há dotação orçamentária para a aquisição de produto, declaramos a viabilidade da contratação do objeto deste Estudo Preliminar, desde que atendidas as considerações realizadas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

### **13. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1. A contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, modo de disputa aberto, nos termos do inciso XLI, art 6º e art. 29 da Lei 14.133/2021.

art. 6º [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (*grifo nosso*)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

(Protocolo Digital nº23969/2023)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

**Apêndice III do Anexo I**

**MAPA DE RISCOS**

<b>RISCO 01</b>	
<b>Probabilidade</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Licitação Deserta –</b> Processo licitatório sem empresas interessadas.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Especificações dos equipamentos exigidos de acordo com as práticas do mercado; 2. Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado. 3. Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação	Setor de Compras
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Repetição do Certame	Pregoeiro
<b>RISCO 02</b>	
<b>Probabilidade</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Licitação Fracassada –</b> Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Pesquisar no mercado a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Especificações dos equipamentos/materiais atualizadas e de acordo com as práticas do mercado. 3. Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado.	Setor de Compras
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Repetição do Certame	Pregoeiro
<b>RISCO 03</b>	
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Impugnações, recursos e ações judiciais –</b> Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recursos ou ações judiciais.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição. 2. Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto.	Setor de Compras
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Designação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.	Procuradoria Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

1. Seguir as recomendações provenientes de Parecer Jurídico Municipal.	Pregoeiro	
<b>RISCO 04</b>		
<b>Probabilidade</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>DANO</b>		
<b>Descrição: Não recebimento do objeto licitado - Empresa vencedora não cumpre com a entrega</b>		
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1. Não há.	Não há	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1. Convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.	Pregoeiro	
1. Abertura de nova licitação.	Unidade Requisitante	
<b>RISCO 05</b>		
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>DANO</b>		
<b>Descrição: Levantamento impreciso do objeto - Desconhecimento daquilo que se pretende contratar. Falta de clareza com relação a natureza, as especificações, as quantidades.</b>		
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1. Questionamento dos requisitos à área técnica demandante	NPCG	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1. Revogação/suspensão do certame e/ou devolução dos autos para que a área demandante promova as adequações necessárias.	NPCG	
<b>RISCO 06</b>		
<b>Probabilidade</b>	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>DANO</b>		
<b>Descrição: Fiscalização ineficiente do serviço realizado. Dano: desperdício de dinheiro público</b>		
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1. Capacitação do servidor responsável pela Fiscalização	Órgão demandante	
2. Utilização de servidores da Gerencia de TI para auxílio na fiscalização	Órgão demandante	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1. Acompanhamento dos produtos entregues, conferência dos produtos	Fiscal e Gerência de TI	
<b>RISCO 07</b>		
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>DANO</b>		
<b>Descrição: Valor do serviço não é vantajoso economicamente</b>		
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1. Pesquisa de preços diversificada	Setor de compras	
2. Estabelecimento de valor máximo pretendido	Órgão demandante	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1. Suspensão do processo licitatório	Órgão demandante	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

<b>RISCO 08</b>	
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Serviço ineficiente - falta de qualificação dos funcionários da empresa e/ou inexperiência com os equipamentos</b>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Estabelecer itens de qualificação técnica no TR, Edital	Órgão demandante
2. Verificar o cumprimento da qualificação técnica	Pregoeiro
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Exigir qualificação do técnico designado, em conformidade com o ETP, TR, contrato	Fiscal/ Órgão demandante
2. Aplicação de penalidades	Fiscal/ Órgão demandante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**ANEXO II**

(Protocolo Digital nº 23969/2023)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

**MODELO DE PROPOSTA**

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone de contato:	e-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do edital).
Condições de pagamento:	Dados bancários:

LOTE ÚNICO				
Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SV	84	R\$ 1.243,33	R\$ 104.439,72
Descrição do Objeto	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA MECÂNICA E SISTÊMICA- CÂMARA CIENTÍFICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E ARTIGOS CONSUMÍVEIS ORIGINAIS E/ OU SIMILARES E QUALIFICAÇÃO DE CÂMARA CIENTÍFICA, PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.			

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 104.439,72 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).**

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**ANEXO III**

(Protocolo Digital nº 23969/2023)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço completo \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome completo), nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação (nº e órgão emissor) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. ( ) SIM | ( ) NÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico ..... e telefone ..... , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta.

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Varição:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**ANEXO IV**

(Protocolo Digital nº 23969/2023)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ANCHIETA E A  
EMPRESA .....

O Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edival José Petri, Km 21,5, n.º 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.142.694/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito Fabrício Petri, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº 23969/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. xxx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação das Câmaras Científicas para conservação de imunobiológicos, com fornecimento e reposição de peças, substituição das baterias e artigos consumíveis originais e/ou similares., quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

2.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_;

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “9” do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Será admitido o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.
- 7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- 7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.7. O Contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.8. Deferido o Reajuste, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Anchieta para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Prestar os serviços no prazo e condições descritos no item “7” do Termo de Referência;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou CAGEFAN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que impacte na execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste TR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

b) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Secretaria</b>	<b>Classificação Funcional</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ficha</b>
Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica	0301.1030500402.183 (Manutenção da Vigilância Epidemiológica)	3.3.90.39.99 (Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica)	150000150000 260000000081 260000000031 172000000003 160000000024	935

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

15.2. O extrato do instrumento contratual também será publicado em Diário Oficial utilizado comumente pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente termo contratual.

Anchieta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Fabício Petri  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG**

(Protocolo Digital nº 23969/2023)

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 005/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(anexar o TR no momento de celebração do contrato)**

**ANEXO II DO CONTRATO Nº XX/2024**

LOTE ÚNICO				
Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SV	84	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
Descrição do Objeto	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA MECÂNICA E SISTÊMICA- CÂMARA CIENTÍFICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS E ARTIGOS CONSUMÍVEIS ORIGINAIS E/ OU SIMILARES E QUALIFICAÇÃO DE CÂMARA CIENTÍFICA, PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.			